



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 010/2024 (ATUALIZADO)

Processo nº 00012.020865/2024-39

Processo nº 00012.020865/2024-39

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI), por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO de Pessoa(s) Jurídica(s), devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoa(s) Jurídica(s), devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Com o objetivo de garantir atualização às exigências e inovações técnicas, o **Edital 010/2024**, permite a realização de alterações em qualquer de seus Anexos, desde que mantida a caracterização geral do objeto. As versões atualizadas serão publicadas no sistema de Credenciamento da Saúde - CredSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir do dia 19/07/2024, via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

2.4. Os interessados em participar do presente **CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no item 8**, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.5. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente** via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECUSO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.4 do presente Edital.

3.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.4 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados:

3.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.5.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

3.5.3. Um vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de **Credenciamento nº 010/2024-CPC/SESAPI-PI**, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 8 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas os seus respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;e
- 5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

6. DO VALOR

- 6.1. A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores unitários relacionados aos serviços pretendidos constam apresentados nos Anexo V e VI deste Termo de Referência.
- 6.2. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor total da Contratação em **R\$ 40.871.101,96 (quarenta milhões, oitocentos e setenta e um mil cento e um reais e noventa e seis centavos)**.
- 6.3. Adicionalmente, haverá o pagamento por deslocamento para os municípios escolhidos, conforme normas de deslocamento constantes do ANEXO VI.

7. DO REAJUSTE:

Conforme o Item 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREENCIAMENTO:

Conforme o Item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

9. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.
- 10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).
- 11.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

14. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDUSUS:

Conforme o Item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme o Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

16. DA ASSINATURA

- 16.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br**.
- 16.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
- 16.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

17. **DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme o Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

18. **DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

Conforme o Item 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

19. **DO PAGAMENTO**

Conforme o Item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o Item 22 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

21. **DO DESCREDECIMENTO**

Conforme o Item 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Modelo de Habilitação;

Anexo III - Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Mapa de Risco;

23. **DO FORO**

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 16/01/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016181634** e o código CRC **1945E19D**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.020865/2024-39

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para fins de futuras contratações para a prestação dos serviços técnicos profissionais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme abaixo relacionados, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações em qualquer de seus Anexos, desde que mantida a caracterização geral do objeto. As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no Sistema de Credenciamento da Saúde - CRED SUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

1.3. Constituem anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I	Atividade x Macro Região de Interesse para Credenciamento
ANEXO II	Informações Relativas à Empresa (SISTEMA)
ANEXO III	Capa de Currículo por Profissional
ANEXO IV	Atividades Técnicas para Credenciamento – Formação e Experiência Requeridas
ANEXO V	Remuneração das Atividades e Quantidades Estimadas
ANEXO VI	Remuneração de Deslocamento
ANEXO VII	Prazo para a Execução e Entrega dos Serviços
ANEXO VIII	Modelo de Formulário de Pendência para Elaboração de Peça Técnica – PEPT
ANEXO IX	Lista de obras do Novo PAC, Plano de Expansão da Rede de Média e Alta Complexidade e Listagem de Unidades SESAPI

2. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores unitários relacionados aos serviços pretendidos constam apresentados nos Anexos V e VI deste Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor de R\$ 40.871.101,96 (quarenta milhões, oitocentos e setenta e um mil cento e um reais e noventa e seis centavos) para a realização, conforme quantitativos apresentados no DFD e preços unitários referenciados oriundos das tabelas SINAPI-PI - 02/2024, SICRO

01/2024 e TABELA DE HONORÁRIOS DE PROJETOS/ CONSULTORIAS/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ORSE 2024, apresentados no ANEXO V deste Termo de Referência.

2.3. Adicionalmente, haverá o pagamento por deslocamento para os municípios escolhidos, conforme normas de deslocamento constantes do ANEXO VI.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) possui a missão de promover ações e serviços para a atenção integral à saúde por meio da Rede de Atenção à Saúde resolutiva, gestão eficiente dos recursos e desenvolvimento regional baseado nos princípios e diretrizes do SUS, com a valorização do controle social. Neste contexto, a execução de obras para adequação, construção e ampliação da rede de atendimento em saúde apresenta-se como atividade viabilizadora dos objetivos almejados.

3.2. O desenvolvimento adequado de estudos preliminares relativos à obra desejada assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Ademais, sabe-se que o projeto básico deve conter um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação. Contudo, o desenvolvimento adequado destas atividades tem sido comprometido devido às limitações do quadro técnico de profissionais de engenharia e arquitetura à disposição da SESAPI, estando estes profissionais já bastante comprometidos com a concepção de projetos, fiscalização de obras e outras atividades-meio.

3.3. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI, como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do Estado, bem como pela promoção de ações e serviços para a atenção integral à saúde por meio da Rede de Atenção à Saúde resolutiva, gestão eficiente dos recursos e desenvolvimento regional baseado nos princípios e diretrizes do SUS, depreende-se que os serviços requeridos viabilizarão o atendimento mais célere das demandas relacionadas à concepção de projetos, fiscalização de obras e outras atividades-meio relativas aos serviços requeridos.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.6. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas a prestar os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviços. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.8. No âmbito Estadual, destaca-se o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados".

4.9. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.10. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras públicas.

5.2. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital:

5.4.1. A quantidade ofertada por item deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

5.4.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.4.3. As credenciadas deverão ofertar qualquer dos serviços constantes da planilha referenciada no ANEXO V quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá aos serviços listados.

5.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

5.5.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

- 5.5.2. 2º Menor volume de contratos celebrados com a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,
- 5.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.
- 5.6. Após o processamento da cotação, o CREDUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.
- 5.7. As contratadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 5.5.1 a 5.5.3, e elaborar as OS para os itens demandados em cada solicitação de prestação de serviços.
- 5.8. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.
- 5.9. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá exclusivamente via CREDUS, mediante ordem de serviço
- 5.10. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas.
- 5.11. Em caso de dúvida da Contratada quanto aos aspectos técnicos da ordem de serviço, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.
- 5.12. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.
- 5.13. Unidade Demandante pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas e complementares sobre o imóvel, por e-mail ou em mãos ao Responsável da Contratada.
- 5.14. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, observando o prazo do item 8 e item 16.3.
- 5.15. Desde que devidamente justificado e a critério da Unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, obedecendo ao disposto no Avexo VII deste Termo de Referência.
- 5.16. A Unidade Demandante emitirá Orientações Técnicas, com detalhamento para execução dos serviços, que serão disponibilizadas às empresas após a contratação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços de acordo com o anexo IV deste Termo de Referência: Medição de Obras; Execução de sondagem a percussão; Levantamento planialtimétrico; Elaboração de projetos arquitetônicos e projetos complementares de engenharia; Vistoria e Avaliação em imóvel de interesse da SESAPI.

6.2. Os serviços contratados deverão estar descritos conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico- Financeira;
- d) Qualificação Técnica

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.6. Os documentos previstos nos subitens 7.2.1 a 7.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, observado o disposto na alínea "a" do subitem 7.5.1.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);

f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

7.3.9. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.5. **Qualificação Técnica**

7.5.1. Além dos documentos exigidos no ANEXO IV, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura ou juntar documento do CREA/CAU onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no ANEXO IV, de interesse para credenciamento;
- b) certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;
- c) currículo de cada profissional do quadro técnico;
- d) cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- e) cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos;
- f) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame.

7.5.2. As atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no ANEXO I, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

7.5.3. Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação no certame o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

7.5.4. A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA/CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.

7.5.5. A interessada deverá realizar cadastrado dos responsáveis pela elaboração dos serviços via sistema CRED SUS, com acesso por meio de login e senha pessoais e preencher os dados dos formulários eletrônicos, e ainda apresentar:

- a) Informações relativas à empresa (ANEXO II);
- b) Capa de Currículo por profissional (ANEXO III).

7.5.6. As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios/regiões onde queiram trabalhar por atividade, conforme Anexo I e IV.

7.5.6.1. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo I.

8. **PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRAZOS

8.1. Os prazos para a execução dos serviços devem obedecer ao disposto no Anexo VII deste Termo de Referência tendo como parâmetro a natureza da atividade a ser desenvolvida.

8.2. Os prazos definidos no Anexo VII poderão ser prorrogados de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade e variam de acordo com a atividade sendo considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

8.3. Verificada a insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

8.4. Caso haja, durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada preencherá o documento Pendência Para Elaboração de Peça Técnica - PEPT, constante no Anexo VIII do Termo de Referência, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará ao demandante, que adotarás as providências junto ao proponente ou interessado.

ETAPAS - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

8.5. A Contratada, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa ou profissional, deve verificar a correção dos dados relativos à última medição realizada e a compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.

8.6. Se a empresa que inicia a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente a Unidade Demandante, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

8.7. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a credenciada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

9. **DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida por este Termo de Referência, normas técnicas e legislações, inclusive normativo próprio a ser editado e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e pelo técnico executor habilitado, acompanhado sempre de sua Anotação de Responsabilidade Técnica.

9.2. A Unidade Demandante poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa, em meio físico, em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).

9.2.1. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos em normativo próprio.

9.2.2. Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

- a) Arquivo de extensão PDF, DWG, XLSX, XLS, DOCX, DOC, contendo a respectiva peça técnica em PDF (com assinatura digital), e ART/RRT correspondentes, encaminhado via e-mail ou gravado em Pen Drive ou anexado em sistema corporativo;
- b) Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima, a critério da SESAPI.

- 9.3. A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:
- 9.3.1. A Unidade Demandante receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da Contratada.
- 9.3.2. A critério do Unidade Demandante, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.
- 9.3.3. A critério do Unidade Demandante, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 9.3.4. Profissionais do quadro técnico da empresa que não estejam legalmente habilitados estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 9.4. A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a Unidade Demandante do serviço faz através do próprio Sistema de Credenciamento - CREDUSUS.
- 9.5. O recebimento via sistema pela SESAPI, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- 9.6. O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, no momento do faturamento dos serviços prestados.
- 9.7. A entrega em meio eletrônico seguirá os seguintes procedimentos:
- 9.7.1. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa entrega um Pen Drive contendo cópias digitalizadas dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico e/ou pelo representante legal, bem com o relatório fotográfico datado, quando for o caso.
- 9.7.2. Caso a SESAPI disponibilize acesso às empresas a algum sistema corporativo, os responsáveis pela elaboração dos serviços acessam o mesmo por meio de login e senha pessoais e preenchem os dados do formulário eletrônico.
- 9.7.3. No caso previsto no subitem 9.3, os responsáveis poderão, quando for o caso, anexar também as cópias digitalizadas dos serviços no sistema corporativo.
- 9.7.4. Caso a Unidade Demandante autorize, as cópias digitalizadas poderão ser encaminhadas via e-mail para os demandantes.
- 9.7.5. Caso a Unidade Demandante autorize, os serviços poderão ser encaminhados por meio de imagem com assinatura digital.
- 9.7.6. Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela Unidade Demandante e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado no Credenciamento e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela SESAPI quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

DAS REGRAS GERAIS

- 9.8. Os serviços contratados deverão ser entregues sob demanda pelo período de vigência do contrato, de acordo com as necessidades da SESAPI.
- 9.9. O serviço será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, inclusive os requisitos de qualidade técnica, conforme disposto no item 12.
- 9.10. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.11. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.
- 9.12. O Prestador está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à SESAPI, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, divergentes ou com qualidade técnica abaixo do esperado.
- 9.13. Para todos os serviços, considerar que a qualidade técnica é pré-requisito para o seu recebimento.
- 9.14. Fica reservado a esta Administração, através da comissão técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, o direito de realizar controle de qualidade técnica nos termos dispostos no item 12.
- 9.15. A empresa credenciada deverá indicar responsável técnico para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como realizar eventuais correções na(s) peça(s) técnica(s) relacionada(s) ao(s) serviço(s) prestado(s), de modo que atenda aos requisitos de qualidade esperados.
- 9.16. Quaisquer serviços prestados pela Contratada, sem a autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, serão de responsabilidade do Credenciado, inexistindo qualquer ônus para a SESAPI.

10. ALTERAÇÃO DE DADOS DA CREDENCIADA

- 10.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela credenciada à SESAPI, como telefone, e-mail e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou site na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à Unidade Demandante para que seja possível a sua atualização.
- 10.1.1. A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 10.2. A credenciada poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 10.3. Será obrigação da Credenciada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das comunicações previstas no Termo de Referência.

11. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 11.1. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à SESAPI.
- 11.1.1. Essa solicitação será obrigatória quando a contratada detiver apenas um único profissional habilitado em determinada atividade, e esse estiver impossibilitado para prestação do serviço.
- 11.2. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela SESAPI estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 11.3. O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não prejudicando o atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço a Unidade Demandante.
- 11.4. Para a assinatura de termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não poderá estar afastada da prestação do serviço.
- 11.5. A SESAPI poderá não acatar a solicitação de afastamento da Credenciada, em caso da realização de serviço já demandado.
- 11.6. A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entrega de todos os trabalhos contratados.

11.6.1. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a Unidade Demandante juntamente com a SESAPI poderão aceitar o afastamento do profissional, não eximindo a contratação das sanções contratuais.

12. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

12.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisão.

12.1.1. O monitoramento pelos profissionais do quadro, ocorre em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

12.1.2. O monitoramento é feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais monitores pela execução dos serviços.

12.1.3. No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

12.1.4. A revisão ou revisãoamento das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias, medições e outras peças técnicas.

12.1.5. A revisão objetivará, ainda, orientar a Contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nas Normas Brasileiras ou até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pela SESAPI.

12.2. Poderá haver revisãoamento das peças elaboradas no monitoramento.

12.3. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de análise crítica e verificação conforme normas pertinentes, será realizada por um técnico do quadro próprio da Unidade Demandante.

12.4. A análise crítica/verificação será realizada e registrada em formulário próprio da SESAPI, conforme disposto no item 9.

12.5. A contratada é obrigada a prestar os esclarecimentos devidos quando solicitado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço ou no produto decorrente do serviço prestado, para que seja reparado ou substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados

13.5. Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA.

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

13.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

13.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Realizar a entrega dos serviços sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

14.1.2. Efetuar no todo ou em parte e sem custo adicional as correções na(s) peça(s) técnica(s) relacionada(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações dispostas contratualmente, no prazo estipulado pela SESAPI em conformidade com ANEXO VII deste Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, custos e todo e qualquer tributo, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual;

14.1.4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente;

14.1.5. A Contratada é responsável pela indenização de danos decorrentes de falhas nas peças técnicas relacionadas aos serviços prestados;

14.1.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

14.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência decorrentes de incapacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional;

14.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

14.1.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, prestando os serviços demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender aos requisitos de qualidade técnica esperados e legislação aplicável;

14.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 14.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 14.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 14.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;
- 14.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;
- 14.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 14.1.19.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.1.20. Manter seus dados cadastrais atualizados no CRED SUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A Contratação pelo período previsto na respectiva cotação executada via CRED SUS, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.
- 15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 16.2. Se autorizada efetuar a subcontratação de parte dos serviços deverá ser aprovada previamente e expressamente pela Unidade Demandante.
- 16.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a credenciada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Unidade Demandante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 17.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 17.1.1. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18. DO REAJUSTAMENTO

- 18.1. Por força da legislação vigente, os preços apresentados no CREDENCIAMENTO serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data de lançamento do edital, alterando-se esta periodicidade por força de legislação futura, para mais ou para menos, de modo a assegurar a relação a ser contratada, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) da Tabela de Índices de Reajustamento adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da Lei, com a aplicação da fórmula de reajuste que se segue, tendo por base a classificação dos índices especificados na planilha orçamentária contratual para cada tipo de serviço:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

- 18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.3. Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.2. A comissão de fiscais anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 19.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do

Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato.

20.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para fornecimento;
- b) Descumprimento do disposto no item 5.4.3, quanto à recusa do atendimento;
- c) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

20.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 1(um) a 12 (doze) meses, conforme a gravidade do fato, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

20.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto do Edital.

21. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo V.

21.2. Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no Anexo VI.

21.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, EPI's, EPC's alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

21.4. Os preços unitários constantes neste Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais (R\$) por um período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o reajuste irá ocorrer na forma da lei, ou normativo próprio.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da credenciada.

21.6. O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela credenciada.

21.7. A divulgação dos tipos de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da credenciada não atingir os níveis por essa pretendidos.

21.8. A Contratada deverá atender ao disposto na Portaria SESAPI/GAB 2.028/2024 que institui o Procedimento Operacional Padrão 01 para pagamento de despesas contratuais.

21.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

21.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

21.11. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

21.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal, na forma do POP SESAPI 01, previsto no item 21.8.

21.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

22.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

22.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

22.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

22.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí@CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

22.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

22.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

22.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

22.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

22.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

23.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da **fonte 500/600/659/700/754**.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As Orientações Técnicas e Estudos Preliminares, onde constam detalhes para execução dos serviços serão disponibilizados às empresas após a contratação.

25.2. No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos da Administração Pública Estadual que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

25.3. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da SESAPI e/ou da Unidade Demandante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

25.4. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

25.5. Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a SESAPI, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à SESAPI conforme prazo e condições requeridos no ofício.

25.5.1. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 25.5 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela SESAPI, durante o período de análise dos documentos.

25.5.2. O resultado da análise da documentação prevista no item 25.5 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pela SESAPI nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

25.5.3. O não atendimento às convocações previstas nos itens 25.5.1 e 25.5.2, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.6. A SESAPI poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Termo de Referência.

25.7. Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais e município/região serão aceitas a critério da SESAPI, após análise dos pedidos.

25.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções de informações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para o credenciado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o credenciado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, nos valores unitários propostos, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

25.9. Para a prestação dos serviços contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender:

- As Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Normas Estrangeiras pertinentes, além das legislações.
- Os materiais e/ou equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às normas e especificações constantes deste caderno;
- Às disposições legais da União e do Estado do Piauí;
- Instruções técnicas;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SESAPI, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.

25.10. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

25.11. Correrá por conta exclusiva da credenciada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos trabalhos contratados e pelo uso indevido de patentes registradas.

25.12. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a credenciada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

25.13. A equipe técnica da credenciada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Em caso de substituição, deverão ser apresentados documentos que comprovem ter a mesma qualificação técnica do profissional substituído.

25.14. A credenciada interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- c) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito em mãos ou via e-mail, ou AR.

25.15. Para os serviços objetos destas especificações, caberá a credenciada fornecer e conservar equipamentos e ferramental necessários, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente, que assegurem progresso satisfatório aos serviços.

25.16. Não haverá subordinação direta ou pessoalidade, visto que não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

25.17. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/21, Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil Brasileira e na disposição do direito privado.

(assinado e datado eletronicamente)

Camila Jeniffer Santos Miranda

CREA 191816916

(assinado e datado eletronicamente)

Antonio Marcos Gonçalves de Oliveira

Diretor do Núcleo de Infraestrutura em Saúde - NIS

(Assinado e datado eletronicamente)

Jônatas Melo Neto

Superintendente da SUGAD/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Analisando o Termo de Referência relativo a Chamamento Público para contratação de empresa, devidamente registrada no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 79, inciso I da lei Federal nº14.133/21 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Aprovo

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 00012.020865/2024-39

CREENCIAMENTO Nº xxx/2024-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data;.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 00012.020865/2024-39

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024-CPC/SESAPI-PI

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo nº 00012.020865/2024-39

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo nº 00012.020865/2024-39

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, **devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo o objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme anexo A do Termo de Referência). DECLARA por meio de seu representante legal, sob pena da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

Processo nº 00012.020865/2024-39

CREENCIAMENTO Nº xxx/2024-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº ____/____, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (ANEXO A do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

____ de _____ de 202__

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00012.020865/2024-39

CREENCIAMENTO Nº xxx/2024-CPC/SESAPI-PI

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREENCIAMENTO Nº 010/2024 - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº 00012.020865/2024-39, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREENCIAMENTO Nº 010/2024 - CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, que abrangerão os serviços conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo V do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 010/2024/, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Discriminação do Objeto:

Tipo de Atividade	Discriminação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Credenciamento, a Documentação e Qualificação Técnica da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ [valor_total_contrato] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por força da legislação vigente, os preços apresentados no CREDENCIAMENTO serão irremediáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data de lançamento do edital, alterando-se esta periodicidade por força de legislação futura, para mais ou para menos, de modo a assegurar a relação a ser contratada, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) da Tabela de Índices de Reajustamento adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da Lei, com a aplicação da fórmula de reajuste que se segue, tendo por base a classificação dos índices especificados na planilha orçamentária contratual para cada tipo de serviço:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3 Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e em estrita observância ao Edital de Credenciamento nº 010/2024-CPC/SESAPI-PI e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

5.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de [duracao_contrato_cotacao], contados a partir de sua assinatura., na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme item 8 do Termo de Referência

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme item 9 do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo V do Termo de Referência.

9.2. Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no Anexo VI do Termo de Referência.

9.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, EPI's, EPC's alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.4. Os preços unitários constantes no Termo de Referência serão fixos e irremediáveis, expressos em reais (R\$) por um período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o reajuste irá ocorrer na forma da lei, ou normativo próprio.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da credenciada.

9.6. O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela credenciada.

9.7. A divulgação dos tipos de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da credenciada não atingir os níveis por essa pretendidos;

9.8. A Contratada deverá atender ao disposto na Portaria SESAPI/GAB 2.028/2024 que institui o Procedimento Operacional Padrão 01 para pagamento de despesas contratuais.

9.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

9.11. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal, na forma do POP SESAPI 01, previsto no item 25.8;

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei n.8.666/93, atualizada, a Contratante poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

10.2. Na hipótese das alterações promovidas pela Contratante redundarem em acréscimo do objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores apresentados pela CONTRATADA.

10.3. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o valor global a pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

10.4. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 6.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não resultarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. A comissão de fiscais anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 11.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.4. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.
- 11.5. O(s) responsável(is) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:
- 11.6. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para ato, mediante comunicação formal à Contratada. Em caso de suspensão definitiva por culpa da Contratada, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 11.7. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atenda as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.
- 11.8. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.
- 11.9. De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e até mesmo financeiros a Administração Pública Estadual, após esgotar a via de esclarecimentos com os credenciados sem a obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados os dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E...

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Realizar a entrega dos serviços sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

13.1.2. Efetuar no todo ou em parte e sem custo adicional as correções na(s) peça(s) técnica(s) relacionada(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações dispostas contratualmente, no prazo estipulado pela SESAPI em conformidade com ANEXO VII deste Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, custos e todo e qualquer tributo, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual;

13.1.4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas pelo Termo de Referência e legislação pertinente;

13.1.5. A Contratada é responsável pela indenização de danos decorrentes de falhas nas peças técnicas relacionadas aos serviços prestados;

13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

13.1.8. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência decorrentes de incapacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional;

13.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

13.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, prestando os serviços demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender aos requisitos de qualidade técnica esperados e legislação aplicável;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

13.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

13.1.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.2. Caso haja, durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada preencherá o documento Pendência Para Elaboração de Peça Técnica - PEPT, constante no Anexo VIII do Termo de Referência, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará ao demandante, que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

13.3. Manter seus dados cadastrais atualizados no CREDSUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema.

13.4. Assumir todas despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Administração Pública Estadual;

13.5. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, algum momento, estiverem envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Administração Pública Estadual. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurada a prévia defesa;

13.6. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração Pública Estadual, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária solidária da Administração Pública Estadual por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

13.7. Respeitar e fazer cumprir normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

13.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo quaisquer informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Administração Pública Estadual, de que venha a tomar conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.

13.9. As normas e rotinas da Administração Pública Estadual, como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

13.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Estadual, tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

13.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

13.12. Orientar seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

13.13. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

13.14. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação norma do trabalho específica.

13.15. Prover todos meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.16. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

13.17. Diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da Administração Pública Estadual, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança todos no ambiente de trabalho.

13.18. Dar ciência a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.19. Entregar o material fotográfico em formato digital;

13.19.1 Arcar com os gastos referentes à realização de atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital no contrato como de responsabilidade da Administração Pública Estadual;

13.19.2. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

13.19.3. Declarar-se impedida de realizar serviços, quando envolver:

I) Entidades ou empresas com as quais titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

II) Gerentes, sócios dirigentes de entidades ou com as quais titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA vínculo;

III) Parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

IV) Titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

13.19.4. Entregar a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído e registrado no Credenciamento e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela Administração Pública Estadual, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

13.19.5. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que for entregue pela Administração Pública Estadual, até devolução, sob protocolo;

13.19.6. Devolver cada serviço acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados (quando for necessário), conforme definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

13.19.7. Comunicar por escrito a Administração Pública Estadual a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente; gg) corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela Administração Pública Estadual, serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo sanções administrativas aplicáveis;

13.19.8. Responder perante a Administração Pública Estadual por qualquer tipo de autuação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Administração Pública Estadual o exercício do direito de regresso, eximindo a Administração Pública Estadual de qualquer solidariedade responsabilidade;

13.19.9. Facilitar e permitir a SESAPI, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

13.19.10. Não utilizar o nome da SESAPI em quaisquer atividades divulgação de sua profissão, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios e outros impressos.

13.19.11. Não se pronunciar nome da SESAPI a órgãos imprensa clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

13.19.12. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da SESAPI para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

13.19.13. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento;

13.19.14. Não alterar os formulários fornecidos pela SESAPI;

13.19.15. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela SESAPI;

13.19.16. Na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

13.19.17. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT dos serviços elaborados, ficando o critério do CREA/CAU, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART/RRT;

13.19.18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

13.18. São responsabilidades da contratada ainda:

I) Todo e qualquer dano que causar a Administração Pública Estadual ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública Estadual;

II) Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Administração Pública Estadual por órgãos competente (prefeituras, Bombeiros, trânsito e etc), em decorrência do descumprimento de lei de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a Administração Pública Estadual, que ficará, de pleno direito, autorizada a glosar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

13.19. A CONTRATADA autoriza a Administração Pública Estadual a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretos da nota fiscal pertinente ao pagamento que for devido ou da garantia contratual, e/ou notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Administração Pública Estadual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos;

13.20. A ausência ou omissão da fiscalização da Administração Pública Estadual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço ou no produto decorrente do serviço prestado, para que seja reparado ou substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

14.5. Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

14.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

14.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de

licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de Serviço:

1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. Não atender às autorizações de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

15.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2. Se autorizada efetuar a subcontratação de parte dos serviços deverá ser aprovada previamente e expressamente pela Unidade Demandante.

16.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a credenciada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Unidade Demandante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital.

17.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

17.3. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.4. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato.

17.5. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para fornecimento;
- b) Descumprimento do disposto no item 5.4.3, quanto à recusa do atendimento;
- c) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

17.6. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 1(um) a 12 (doze) meses, conforme a gravidade do fato, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.8. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CRENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17.9. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.10. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO E ETC

18.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- 18.1.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- 18.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Administração Pública Estadual, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Este contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à Administração Pública Estadual quaisquer informações gerais e/ou particulares obtidas em decorrência da prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada inclusive a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

20.2. Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

20.3. Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da Administração Pública Estadual, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a SESAPI providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme Lei nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA fica, ainda, adstrita às seguintes disposições:

21.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento deste contrato.

21.4. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

21.5. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência e seus anexos;

21.6. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, por mais privilegiado que seja.

22.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

22.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO CONTRATANTE (EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VII - MAPA DE RISCO

PROCESSO: 00012.020865/2024-39

CRENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

MAPA DE RISCOS			
FASE: PLANEJAMENTO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Credenciamento, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	1-Baixo	2-Médio	3
Falta de compatibilização dos objetos	2-Médio	3-Alto	8
Itens da planilha de quantitativos não contemplam todos os serviços necessários	2-Médio	3-Alto	8

FASE: CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
O Credenciamento restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução	2-Médio	3-Alto	8
A empresa credenciada no certame quando convocada, não assinar o contrato	1-Baixo	3-Alto	6
Atraso na assinatura do contrato	2-Médio	1-Baixo	2

FASE: GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Extinção de convênio federal e consequente perda de recursos federais por não aprovação do projeto básico	2-Médio	3-Alto	8
Descumprimento de prazos	2-Médio	3-Alto	8
Impossibilidade de início da execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	2-Médio	3-Alto	5

Alterações na demanda inicialmente contratada, por solicitação da Contratante	1-Baixo	1-Baixo	1
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	2-Médio	3-Alto	8
Risco de inadimplência da Contratante	1-Baixo	3-Alto	6
Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	2-Médio	3-Alto	8

ESCALAS DE AVALIAÇÃO	
PROBABILIDADE	IMPACTO
1-Baixa	1-Baixo
2-Média	2-Médio
3-Alta	3-Alto

ESCALA DE RISCO				
IMPACTO	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
Probabilidade				

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	T
Falta de compatibilização dos projetos	PLANEJAMENTO	8	<ul style="list-style-type: none"> Urgência nos prazos; Dificuldade de entendimento da demanda; Falta de visitação no local do projeto; Falta de comunicação entre a equipe de projetistas. 	<ul style="list-style-type: none"> Formação de equipe de projetistas compatível com os prazos; Desenvolver capacidade de gestão de projetos e coordenação da equipe; Investimento na comunicação com as áreas demandantes e entre os projetistas; Revisão dos projetos e visitação aos locais de obra. 	<ul style="list-style-type: none"> Revisar todos os projetos e integrá-los; Atraso na entrega dos projetos; Aumento do custo; Dificuldade de entendimento e execução dos projetos. 	<ul style="list-style-type: none"> Rev Rev Rev Rev as e Apl cab
Itens da planilha de quantitativos não contemplam todos os serviços necessários	PLANEJAMENTO	8	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de plano de contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização de um Plano de Contratações Anuais 	<ul style="list-style-type: none"> Insuficiência de quantitativo para cotação no CredSUS 	<ul style="list-style-type: none"> Nec de C
O Credenciamento restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução	CONTRATAÇÃO	8	<ul style="list-style-type: none"> Deficiência no processo de especificação dos itens; Deficiência na precificação dos itens; Defasagem dos preços referenciados; Divulgação inadequada do certame; Ausência de capacidade técnica para a execução do item. 	<ul style="list-style-type: none"> Usar descrições referenciadas; Usar preços referenciados; Divulgação ampla do edital e do sistema CredSUS. 	<ul style="list-style-type: none"> Impossibilidade de contratação por credenciamento; Perda de eficiência operacional e aumento da burocracia. 	<ul style="list-style-type: none"> Nec atas preç

Extinção de convênio federal e consequente perda de recursos federais por não aprovação do projeto básico	CONTRATAÇÃO	8	<ul style="list-style-type: none"> Falta de qualificação da empresa contratada; Falta de validação oportuna do projeto pela equipe de execução do projeto. 	<ul style="list-style-type: none"> Solicitação e avaliação adequada de portfólio durante o processo de credenciamento; Validação formal o mais cedo possível dos projetos pelas equipes de execução. 	<ul style="list-style-type: none"> Risco da obra ser descontinuada; Paralisação da obra por falta de recursos; Perda dos recursos públicos estaduais para remuneração do capital federal. 	<ul style="list-style-type: none"> Mo-rect con Apl pen
Descumprimento de prazos	CONTRATAÇÃO	8	<ul style="list-style-type: none"> Falta de compatibilização dos projetos; Dificuldade de entendimento da demanda; Falta de comunicação entre a equipe de projetistas; Dificuldade financeira da contratada; Dificuldade técnica-estrutural da contratada; Atraso no pagamento por parte do contratante. 	<ul style="list-style-type: none"> Validação técnica-econômico-financeiro da contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso nas obras; Não entrega de serviços públicos; Impacto político de imagem. 	<ul style="list-style-type: none"> Apl cab: Anã con rem der Red que pres unic
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	8	<ul style="list-style-type: none"> Incompetência técnica da contratada; Dificuldade de acesso às dependências do contratante. 	<ul style="list-style-type: none"> Validação técnica da contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso nas obras; Não entrega de serviços públicos; Impacto político de imagem; Prejuízo financeiro. 	<ul style="list-style-type: none"> Ree serv Apl cab: Anã con rem der Red púb sup pres unic
Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	8	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução parcial ou total do contrato; Atraso injustificado e recorrente da obra. 	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalização estreita do contrato 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso nas obras; Não entrega de serviços públicos; Impacto político de imagem; Prejuízo financeiro. 	<ul style="list-style-type: none"> Apl cab: Anã con rem der Red púb sup pres unic